



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

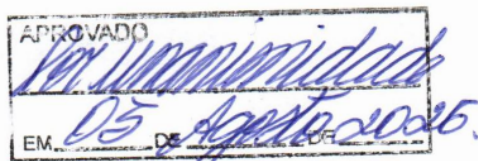
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99669-0025 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2026.




Alípio Soares da Silva
Presidente

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DANTAS BARRETO A ASSOCIAÇÃO CASA DO SENHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

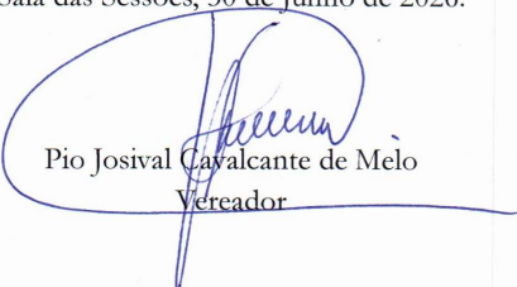
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PIO JOSIVAL CAVALCANTE DE MELO, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art.1º - Fica Concedida a Comenda Dantas Barreto a Associação Casa do Senhor, nos termos da Lei 1.433/2009.

Art.2º - A referida Comenda a ser-lhe entregue em Sessão Solene quando a Câmara Municipal de Bom Conselho determinar.

Art.3º - O presente Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2026.


Pio Josival Cavalcante de Melo
Vereador



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

APROVADO	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 25 DE Junho DE 2026	PARECER LEGISLATIVO

REFERENCIA – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 008 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2026.

FINALIDADE: **CONCEDE A COMENDA DANTAS BARRETO A ASSOCIAÇÃO CASA DO SENHOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Alípio Soares da Silva
Presidente

A proposição veio a esta comissão legislativa para análise e parecer.

De início, **ressaltamos que não existe vício de iniciativa, sendo competente a autoria da proposição com amparo no art. 18, XXV da LOM e no art. 6º, XXIII do RI.**

Por força do art. 30, I da Constituição Federal, é evidente a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local.

A natureza da proposição está amparada no art. 126, VIII do RI

Por força do art. 85 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opinar e emitir parecer sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical.

Ao analisar a proposição, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

O objeto se encontra redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos legais, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

Analisando a referida proposição, verificamos que está apta à tramitação plenária, parecendo por sua APROVAÇÃO

Bom Conselho/PE, em 30 de junho de 2026.

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO

ELIANE RAMOS DIAS DE MELO
Relatora

De acordo:

() SIM () NÃO

JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
JOSÉ ROBÉRIO CAVALCANTE DE ALMEIDA
Presidente

() SIM () NÃO

ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY
ANDERSON ALAN GOMES VANDERLEY



Câmara Municipal de Bom Conselho
CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

Membro